



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato n° 84 / 11

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA LUGIL ARTES GRÁFICAS LTDA. ME, VISANDO A CONFECÇÃO DE IMPRESSOS.**

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **LUGIL ARTES GRÁFICAS LTDA. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.776.976/0001-96, Inscrição Municipal n.º 031.076.00-9, estabelecida na Av. Waldir Sobreira Pires, 580, bairro Retiro, Volta Redonda, RJ, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO SERTÓRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 06520865-4-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 737.665.697-91, domiciliado na Av. Waldir Sobreira Pires, 580, bairro Retiro, Volta Redonda, RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 12/11, consoante o disposto no processo n.º **SC/3.684/11**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de impressos pela **CONTRATADA**, com entrega parcelada, nos quantitativos e especificações conforme anexos I e V, do edital n.º 18/11 e cláusula 3.1.1 deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 11.556,70 (onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), nos termos do resultado do Pregão n.º 12/11, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições e materiais, sendo os preços unitários:

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## 3.1.1

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
1	15	BLOCO	AUTO DE APREENSÃO 50x3 NUMERADO - (E)	9,10	136,50
2	3.000	UNIDADE	CAPA P/PROCESSO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA TIMBRADO VERDE - (E) 23,5 x 32,5cm, 180g VERDE - ARTE EM AZUL ESCURO.	0,28	840,00
3	24	BLOCO	CARTAO RESPOSTA BALCÃO DE EMPREGO 100x1 - (E) TAMANHO DO PAPEL A4	7,45	178,80
4	50	BLOCO	CONTROLE DE ENTRADA/SAÍDA DE VEÍCULO - (E) BLOCO 100 x 1 - A4 63g - BRANCO - ARTE EM AZUL ESCURO.	5,86	293,00
5	20.000	UNIDADE	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO C/ JANELA - (E) TAMANHO 11,5 X 23,0 cm ( fechado) - 75g - BRANCO - ARTE EM DUAS CORES ESPECIAIS - AZUL E VERMELHO.	0,18	3600,00
6	20	BLOCO	FISCALIZAÇÃO/INTIMAÇÃO - SMAPU 50x3 NUMERADO - (E) Medindo 210mm x 140mm - Sendo a primeira via branca, segunda via verde e terceira em papel jornal.	6,15	123,00
7	40	BLOCO	HABITE-SE CONCEDIDO SMAPU - BLOCO DE 100 X 1 - Medindo 15 x 21 cm, 63g. branco - arte em azul escuro.	3,65	146,00
8	20	BLOCO	IDENTIFICACAO S.M.C.D.S. IMPRESSÃO FRENTE E VERSO - TAMANHO A4.- BLOCO COM 100 FOLHAS.	12,00	240,00
9	500	BLOCO	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL (AUTOCOPIATIVO) BLOCO 100 X 1 ) PAPEL 18 KG 150 X 210 mm	6,90	3450,00
10	600	BLOCO	SADT INTERNO - IMPRESSO SADT INTERNO CONFECCIONADO EM OFFSET, BRANCO, COM GRAMATURA 75g/M², FORMATO 10,5 X 14,0 cm , 1 VIA BLOCO DE 100 FOLHAS	1,65	990,00
11	60	BLOCO	SAMU - CHECK LIST COR DO FORMULARIO: PRETO	6,10	366,00
12	60	BLOCO	SAMU - FICHA DE CONTROLE DE SAÍDA DE AMBULÂNCIA COR DO FORMULARIO: PRETO	6,10	366,00
13	100	BLOCO	SAMU - REGISTRO DE OCORRÊNCIA E GASTOS NA OCORRÊNCIA cor do formulário Preto - frente e verso	6,18	618,00
14	15	BLOCO	TRANSPORTE ESCOLAR - CONTRATADA (CADASTRO) BLOCO COM 100 FOLHAS. CONFORME MODELO EM ANEXO.	6,98	104,70
15	15	BLOCO	TRANSPORTE ESCOLAR (CADASTRO) BLOCO COM 100 FOLHAS. CONFORME MODELO EM ANEXO.	6,98	104,70

TOTAL - R\$ 11.556,70

3.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria interessada e acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, ocasião na qual a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

### CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor
01.05.01	04.123.0008.2001	3.3.90.39.00	536/11	01	4.576,50
01.10.01	08.244.0020.2001	3.3.90.39.00	534/11	01	418,80
01.08.01	15.451.0027.2001	3.3.90.39.00	535/11	01	269,00
01.06.01	12.361.0010.2001	3.3.90.39.00	510/11	01	209,40
01.11.02	10.301.0018.2001	3.3.90.39.00	450/11 - 449/11	01	5.790,00
01.07.01	15.452.0026.2001	3.3.90.39.00	538/11	01	293,00

## CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - A execução do contrato será diretamente fiscalizada pelas Secretarias interessadas, as quais zelarão pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

6.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as Ordens de Serviços que serão emitidas pela Secretaria interessada.

6.3 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

6.4 - A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pelos serviços, objeto deste Contrato.

6.5 - Constatadas quaisquer irregularidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

6.6 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a produção, sendo verificada alguma divergência, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.7 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

6.8 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.9 - A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição dos serviços, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.10 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

7.1 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.

7.2 - A **PREFEITURA** se obriga a:

7.2.1 - Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/3.684/11, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 12/11, constantes do processo nº SC/3.684/11.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.


Ubatuba, 10 MAIO 2011

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

  
LUGLI ARTES GRÁFICAS LTDA. ME  
GILBERTO SERTÓRIO DA SILVA

## TESTEMUNHAS

1ª  13002327-3

2ª  032.974.807-69

  
Ana Lilia Franco  
Ag. Administrativo  
Rg.41 968.490-6